



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE REFÊRENCIA PREGAO PRESENCIAL
005/2023, CPL 299/2023.

A Empresa JP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.934.975/0001-27, com sede à Rua Dallas, nº 23, Galpão Parte, Bairro: Parque 10 De Novembro, Manaus-AM, CEP: 69.058- 125, vem por intermédio de seu representante legal infra-assinado, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos e condições do instrumento convocatório, com fulcro no art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 do referido Edital de Referência, pelos fatos e fundamentos descritos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE De plano, tem-se que a presente impugnação possui como fundamento o art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 e o item 13.1 do instrumento convocatório, que preveem o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame para impugnação, ou seja, 21/10/2024, às 23:59, estando demonstrada a tempestividade da presente.

2. DA TRANSPARÊNCIA, OBJETIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. Preliminarmente, é de notório saber que o processo licitatório se conduz pela observância dos princípios da eficiência e da ampla concorrência, e que o resultado deverá ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Ainda, e não menos importante, dentre todos os deveres e princípios que se antecedem, o instrumento convocatório, e quem o regula, deve sempre guardar o caráter competitivo da licitação pela propositura equânime de preceitos isonômicos a todos os concorrentes. É nesse sentido que destaca-se a problemática trazida pela modalidade “Pregão Presencial”.

Na redação atual Edital, Termo de Referência e Anexos, “Não existe a menção quanto a “ Motivação ou Justificativa” para esclarecer o fato do Pregão ser na Modalidade “Presencial”

A Lei 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3 .DO PEDIDO

Por todo exposto, esta licitante pugna pela:

- (i) readequação da Motivação e Justificativa para que o Processo desta licitação seja realizada na Modalidade “ Pregão Presencial”.



Nestes termos, pede deferimento.

Manaus/AM, 14 de outubro de 2024

JP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
JORGE LOPES DE SOUZA FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR:
RG: 9351574
CPF: 385.355.992-15

